

PLACAR 2019

Acordo de Participação nos Resultados 2019

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2019 – Placar 2019, que entre si fazem, de um lado as Empresas Oi S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - RS, Oi Móvel S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - RS, Telemar Norte Leste S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - RS e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda – Filial - RS, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente Oi - RS e, do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do RIO GRANDE DO SUL e a seguir denominado SINTTEL - RS, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2019 - "**PLACAR 2019**", para os empregados elegíveis da Oi - RS, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PLACAR 2019, objeto deste Acordo, todos os empregados da Oi - RS, que tenham, durante o ano de 2019, no mínimo 1 (hum) mês completo, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2019, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período de apuração.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*



- 1.3 Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, ocorridos no período 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2019, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o colaborador efetivamente participar do Programa.
- 1.4. Os eventuais afastados inscritos no Programa de "Doenças Crônicas" que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não serão descontados, dos dias relativos ao afastamento por este motivo, para fins exclusivamente de apuração e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).
- 1.5. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PLACAR 2019, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).
- 1.6. Os empregados demitidos por justa causa no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2020, não farão jus ao pagamento do PLACAR 2019.
- 1.7. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PLACAR 2019, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade.
- 1.8. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2019, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.
2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2019, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.1 e seus subitens (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4) apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

2.1. **INDICADORES PLACAR 2019:** Os indicadores do Programa são: Saldo Final de Caixa (R\$ MM), Receita Líquida Total (R\$ MM), OPEX de Rotina (R\$ MM) e Qualidade (%).

2.1.1. **Saldo Final de Caixa (R\$MM)** - Saldo de Caixa ao final do exercício de 2019 considerando toda a movimentação do Fluxo de Caixa Operacional, as movimentações financeiras associadas a dívida e ao caixa, esfera legal, impostos, pagamento e recebimento de dividendos e JCP e pagamentos a credores conforme previsto no Plano RJ. Não foi considerado na meta e não será computado na apuração do prêmio, qualquer impacto no caixa decorrente da venda de ativos.

2.1.2. **Receita Líquida Total (R\$MM)** - Receita Líquida Total acumulada ao final do exercício de 2019, considerando todos os produtos, serviços e mercadorias vendidos ao mercado.

2.1.3. **Opex de Rotina (R\$MM)** - Total de despesas que compõem o Ebitda de rotina acumulado ao final de 2019, em linha com o reportado ao mercado.

2.1.4. **% Qualidade:**

- **ANATEL:** Quantidade de reclamações na Anatel em todos os seus canais de atendimento, incluindo os produtos Oi Total, Fixo, Móvel, TV e Banda Larga.
- **JEC:** Quantidade de reclamações nos Juizados Especiais Cíveis, considerando os produtos Oi Total, Fixo, Móvel, TV e Banda Larga.
- **CHURN TOTAL (Exclui Pré-Pago):** Quantidade de clientes que saem da base de forma voluntária ou involuntária, ou que fazem downgrade para produto inferior. Inclui os Produtos Fixo, banda larga, Tv, Pós Pago e Controle. Considera downgrade apenas nos produtos móvel Pós pago, Controle e Tv. Não considera acessos de tup e migrações para o FTTH.
- **CONTESTAÇÕES:** Quantidade de contestações Procedentes dos produtos Faturados. Considera produtos Oi Total, Fixo, Móvel Pós, TV e Banda Larga (não considera o Pré-pago).

		PESO	META
ANATEL	(#)	25%	623.868
JEC	(#)	25%	79.836
CHURN TOTAL (exclui Pré Pago)	(%)	30%	2.40
CONTESTAÇÕES	(#)	20%	2.782.644

2.2. **MECÂNICA DO CÁLCULO:** Somente haverá o pagamento do PLACAR 2019 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do Placar 2019. Caso todas as metas dos respectivos indicadores não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PLACAR 2019 para nenhum empregado elegível a este programa.

O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos no item 2.1 e seus subitens (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4) em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2019.

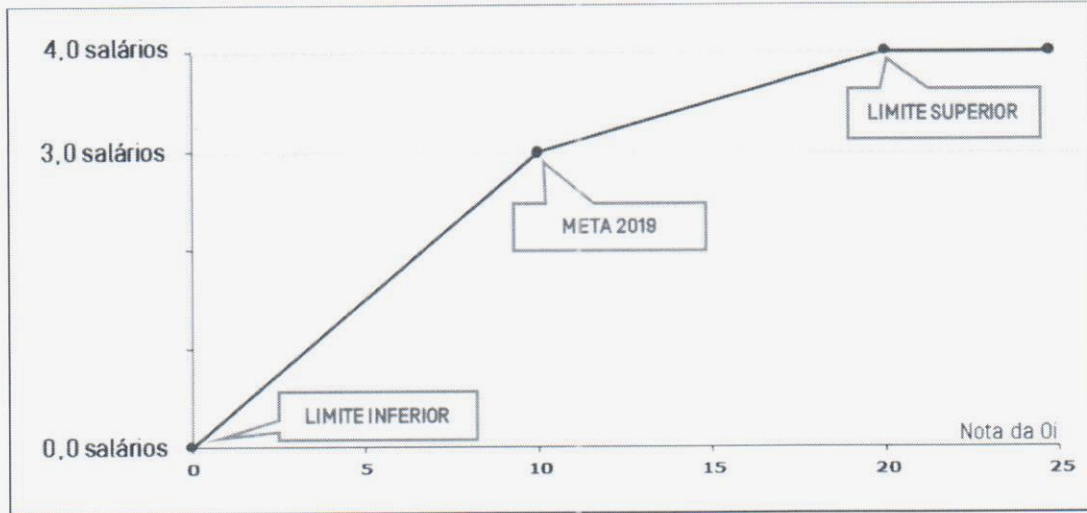
Indicador	Peso %	Mediação/Apuração
Saldo Final de Caixa [R\$ MM]	25%	Consolidado
Receita Líquida Total [R\$ MM]	30%	Consolidado
Opex de Rotina [R\$ MM]	25%	Consolidado
Qualidade [%]	20%	Consolidado

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2019, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2019, conforme limite estabelecido no item 2.3.

2.3. **PRÊMIO:** De acordo com o atingimento dos indicadores, o PLACAR 2019 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida

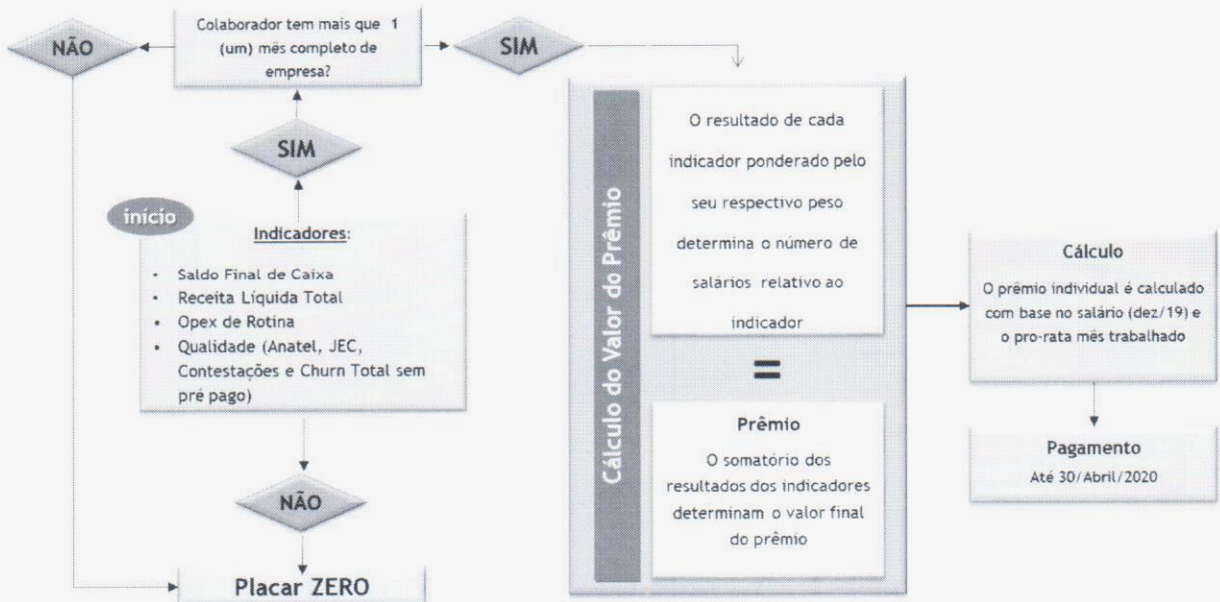
participação de 0 (zero) a 4,0 (quatro) salários/ano, considerando os pesos estabelecidos no item 2.2.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salários para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão o prêmio do Placar 2019.



• A Nota da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores e varia entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos.

2.4. **FLUXO:** O seguinte fluxo apresenta de forma resumida a dinâmica do PLACAR 2019.



2.5. **PAGAMENTO:** O pagamento referente ao PLACAR 2019 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1 e 2.2 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2020. O valor será proporcional ao salário

base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2019, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

- 2.5.1. Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PLACAR 2019, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 2.5.2. Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PLACAR 2019, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
 - 2.5.3. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PLACAR 2019. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.
 - 2.5.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre as empresas e o SINTTEL - RS, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
 4. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PLACAR 2019, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.
 5. A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de

A

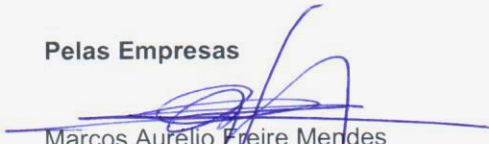
desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas Unidades, conforme regras regulamentares estabelecidas pela empresa, e regras gerais (Anexo I), sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3º., art. 3º., da Lei 10101, de 19.12.2000.


6. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2019, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
7. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.
8. A Oi - RS e o SINTTEL - RS se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - RS que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RS, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

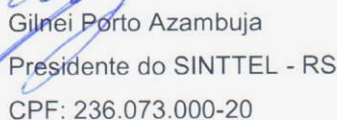
Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

Pelas Empresas

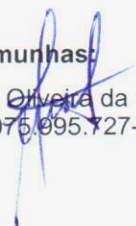

Marcos Aurelio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20


Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato


Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunhas:


Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.095.727-40

Anexo I

1) Elegibilidade: ocupantes de posições executivas: Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), admitidos até 17/12/2019, que tenham trabalhado por, pelo menos, 1 mês completo no ano de 2019 e que tenham cumprido os demais critérios de elegibilidade do Programa (considera-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados).

Os ocupantes de posições executivas desligados a pedido próprio, antes do efetivo pagamento do prêmio, farão jus ao pagamento do proporcional do Placar 2019 (pró-rata/mês) da parcela do Prêmio Executivo. Os executivos desligados por iniciativa da empresa antes da data efetiva do pagamento do Programa terão direito ao recebimento do Bônus calculado de forma proporcional. Os ocupantes de posições executivas desligados por justa causa não farão jus ao pagamento do Placar 2019 e do Prêmio Executivo.

2) Nota da Oi: são os seguintes indicadores que compõem a nota da Oi: Saldo Final de Caixa (R\$ MM), Receita Líquida Total (R\$ MM), Opex de Rotina (R\$ MM) e Qualidade (ANATEL, JEC, Churn e Contestações), com pesos de 25% (vinte e cinco por cento) para Saldo Final de Caixa, 30% (trinta por cento) para Receita Líquida Total, 25% (vinte e cinco por cento) para Opex de Rotina e 20% (vinte por cento) para Qualidade (ANATEL, JEC, Churn e Contestações). A partir da nota de cada indicador, será obtida a nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador (Conforme descrito no item 2). A partir da nota ponderada da Oi, obtém-se o multiplicador de cada grupo a partir da curva dos indicadores. Os elegíveis serão agrupados conforme seu nível de reporte e/ou grade do cargo do executivo em 3 grupos, assim distribuídos, considerando o número de folhas em função do atingimento da nota da Oi: *Grupo I – target de folhas: 12 – Grupo II – target de folhas: 9 – Grupo III – target de folhas: 6.*

Caso a nota ponderada da Oi seja menor que 8 (nota mínima) e/ou a meta de receita líquida (R\$) não seja atingida, não haverá distribuição da parcela relativa ao Bônus Executivo aos elegíveis. Só haverá distribuição da parcela relativa ao Bônus Executivo aos elegíveis a partir do atingimento da meta de receita líquida e a Nota da Oi for maior ou igual a 8, aplicando-se as condições abaixo.

3) Nota Individual: A Nota Individual é o resultado do desdobramento das metas globais do negócio entre as várias unidades da organização e deverão ser contratadas por todos os Executivos da Companhia. A nota individual pode variar de 0 a 10 pontos conforme o atingimento das metas estabelecidas. O limite máximo pode chegar a 20, dependendo do grau de superação desta meta.

4) Parcela Discricionária: A distribuição dessa parcela deve observar critérios como o grau do desafio da realização das metas individuais (qualitativas e quantitativas); equilíbrio dos resultados individuais com os resultados do Time; resultado da análise de desempenho; alinhamento com o modelo de gestão da Companhia, dentre outros.

5) Prêmio: O prêmio será calculado em função da Nota Ponderada da Oi, da Nota Individual, da Parcela Discricionária, definido conforme o grupo de elegibilidade do executivo.

Para a definição do prêmio, a partir do resultado serão considerados os fatores abaixo:

(i) Parcela da Nota Oi: proveniente da nota consolidada da companhia e o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela Nota Oi} = \frac{\text{Salário}}{\sum_{i=1}^n \text{Salário}_i}$$

ii) Parcela da Nota Individual: o percentual individual do bônus será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela da Nota da Individual} = \frac{\text{Salário} \times \text{Nota Individual}}{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Individual}_i)}$$

(iii) Parcela Discricionária: definido em função do grau de desafio e atingimento das metas individuais e resultado da análise de competências.

(6) Cálculo do Prêmio Individual: Uma parcela do prêmio do executivo é função da nota ponderada da Companhia. A segunda parcela deste prêmio decorre da Nota Individual do Executivo (com variação de peso em função do grupo). O restante do prêmio individual será necessariamente distribuído de forma discricionária.

7) Pagamento: O pagamento será realizado até 30 de abril de 2020, após a publicação do balanço 2019.

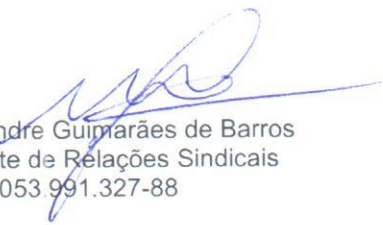
Este programa decorre, porém não é cumulativo com o PLACAR 2019, devendo ser deduzida a parcela paga, ou devida, se for o caso, a título de Placar 2019, conforme as regras de premiação, cálculo, elegibilidade e pagamento atribuídas ao programa de participação nos resultados – Placar 2019.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - RS que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RS, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.


Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

Pelas Empresas


Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20


Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato


Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunhas:


Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.727-40